



mt. 42
Rubrica:

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 18/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE
E A Sra. MARIA GENELENE DIAS NUNES.**

O FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, n.º 317 – Aquidabã/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr.º **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, residente e domiciliado neste município, e do outro, a Sra. **MARIA GENELENE DIAS NUNES**, brasileira, RG n.º 797.214 – SSP-SE, CPF n.º 312.278.055-00 residente e domiciliada na Rua Gal. Ademar Messias Aragão n.º 164, Aquidabã/SE, CEP n.º 49.790-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. PARAGUAI, Nº 1571, CENTRO DE AQUIDABÃ ONDE IRA FUNCIONAR O POSTO DE SAÚDE NA SEDE DESTA MUNICIPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de **R\$ 22.650,83 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **11 (onze) parcelas** iguais e mensais de **R\$ 1.925,00 (Mil novecentos e vinte e cinco reais)**, e uma parcela referente a **23 (vinte e três) dias** no valor de **R\$ 1.475,83 (Mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2065 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
FR: 16000000



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.



folha: 44
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o **Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, Fiscal de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 08 de Janeiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
LOCATÁRIO


MARIA GENELENE DIAS NUNES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: myllena stejany andrade oliveira CPF Nº 015.541.515-89

NOME: Rose Angélica Dias de S CPF Nº 95308-002-10